

LEI MUNICIPAL Nº 167/2013

Sancionado
Em 22/07/2013

“Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 4º, da Lei nº 133/2012, e estabelece a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Cícero e dá outras providências”.

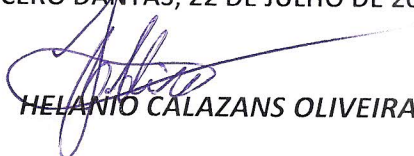
O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 125, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara Municipal de Cícero Dantas, aprova e eu, **HELÂNIO CALAZANS OLIVEIRA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 133, de 2012, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“§4º - Para efeito de regularização fundiária de loteamentos ou desmembramento irregulares será cobrado a Taxa de Reconhecimento do Domínio – TRD no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos), por m² (metro quadrado) da área a ser regularizada, bem como os seus futuros desmembramentos dentro da mesma área, a serem recolhidos aos cofres do município antes de qualquer ato administrativo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, 22 DE JULHO DE 2013.


HELÂNIO CALAZANS OLIVEIRA

Prefeito Municipal